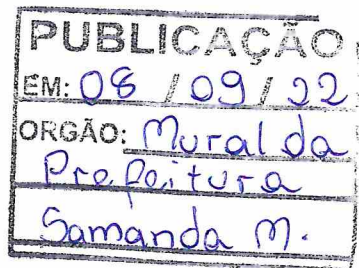




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2943/2022



Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.1736 – Equipamentos MAC Resolução SES 8218

02.07.02.10.302.1002.1736.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente
.....235.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$227.902,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Novecentos e Dois Reais), depositado na conta 40.998-7, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES. nº. 8.218, de 21 de junho de 2022, procedente de Emenda Parlamentar de Bloco, indicação 105360.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$7.098,00 (Sete Mil e Noventa e Oito Reais).

Fontes de Recursos;

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e Projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de setembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal